



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 428, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600206-23.2021.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Interessada: Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças - SAOF

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

Dispõe sobre a adesão pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí ao convênio de cooperação técnico-institucional firmado entre o Banco Central do Brasil e o Tribunal Superior Eleitoral para fins de operacionalização do sistema BACEN JUD 2.0, substituído desde setembro de 2020 pelo Sistema de Busca de Ativos - SISBAJUD; o credenciamento de usuários para operacionalização do Sistema de Busca de Ativos -SISBAJUD e do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional-CCS, no âmbito da Justiça Eleitoral do Piauí, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO o disposto no Convênio de Cooperação Técnico-Institucional celebrado entre o Banco Central do Brasil – BACEN e o Tribunal Superior Eleitoral para fins de operacionalização do Sistema BACEN JUD 2.0, substituído pelo Sistema de Busca de Ativos – SISBAJUD, desde setembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Sistema de Busca de Ativos – SISBAJUD promove o relacionamento entre o Poder Judiciário e as instituições financeiras, intermediado pelo Banco Central do Brasil, possibilitando à autoridade judiciária encaminhar requisições de informações e ordens de bloqueio, desbloqueio e transferência de valores bloqueados; e

CONSIDERANDO que, para utilizar o Sistema BACEN JUD 2.0, substituído pelo Sistema de Busca de Ativos – SISBAJUD, em setembro de 2020, o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí terá que aderir ao Convênio firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e



o Banco Central do Brasil, na forma e condições nele estabelecidas;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o credenciamento dos usuários para operacionalização dos Sistemas de Busca de Ativos – SISBAJUD e Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS, no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado do Piauí, doravante denominados simplesmente Sistemas.

Art. 2º Compete ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí indicar formalmente ao Banco Central do Brasil o nome de, no mínimo, 2 (dois) servidores para serem cadastrados no Sistema de Informações Banco Central –SISBACEN, na qualidade de Gerente Setorial de Segurança da Informação, denominado “MASTER”; e informar prontamente ao BACEN a perda da condição de “MASTER”, de modo que este seja, igualmente, descredenciado no Sistema de Informações Banco Central –SISBACEN e cancelado seu acesso ao Sistema.

§ 1º A indicação dos “MASTERS” deverá recair, preferencialmente, na pessoa do Secretário de Tecnologia da Informação do TRE-PI e de seu substituto legal e terá que ser acompanhada dos formulários específicos, devidamente preenchidos para esse fim, disponíveis no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil na rede internacional de computadores (Internet), no endereço apontado no parágrafo único da cláusula quarta do Convênio.

§ 2º A solicitação de cadastro de Administrador Regional (MASTER) no Sistema de Controle de Acesso (SCA) - CNJ Corporativo, do Conselho Nacional de Justiça -CNJ, deve ser formalizada através de envio de Ofício à Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 3º Incumbe ao “MASTER”:

I – a responsabilidade pelos acessos realizados em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí;

II – fazer o cadastramento das pessoas autorizadas pelo Presidente do TRE-PI para serem usuários do Sistema de Busca de Ativos – SISBAJUD, no Sistema de Controle de Acesso (SCA) – CNJ Corporativo;

III – desabilitar imediatamente, no Sistema de Controle de Acesso (SCA) – CNJ Corporativo, os usuários não mais autorizados a utilizar o Sistema de Busca de Ativos - SISBAJUD, mediante comunicação da situação, nos termos do Art. 7º;

IV – alterar, autorizar transação/serviço e desautorizar usuários para acesso aos sistemas do Banco Central do Brasil.



Art. 4º O acesso ao Sistema de Busca de Ativos – SISBAJUD, no âmbito da Justiça Eleitoral do Piauí, será efetivado por meio de solicitação formal do Juiz Eleitoral ao Presidente deste Tribunal, na qual indicará o nome completo, usuário, endereço eletrônico, telefone, CPF e a respectiva jurisdição.

Art. 5º Autorizada a solicitação pela Presidência do TRE-PI, o “MASTER” deste Tribunal, providenciará o cadastramento dos usuários do Sistema de Busca de Ativos – SISBAJUD, no Sistema de Controle de Acesso (SCA) – CNJ Corporativo, de acordo com os seguintes perfis:

I – JUIZ - Magistrado, para Juízes Eleitorais de 1^a e 2^a instâncias; sendo-lhes atribuídas permissões para protocolar ordens judiciais de bloqueio de valores, requisição de informações e extratos e demais informações (afastamento de sigilo bancário);

II – ASSESSOR - para servidor, em exercício nesta Justiça Eleitoral, indicado pelo Magistrado.

§ 1º No Sistema de Busca de Ativos – SISBAJUD, o Magistrado poderá, por meio de delegação, autorizar a protocolização de ordens pelos servidores que indicar, bem como consultar as delegações ativas e inativas.

Art. 6º Efetuado o cadastramento do usuário no SISBAJUD, o “MASTER” encaminhará ao Juiz Eleitoral ou ao Servidor as respectivas senhas provisórias de acesso ao Sistema.

Parágrafo único. O usuário deverá, no primeiro acesso, alterar a senha recebida, que é pessoal, intransferível e de responsabilidade exclusiva do usuário.

Art. 7º O “MASTER” providenciará o cancelamento do acesso de usuários ao Sistema SISBAJUD nas seguintes situações:

I – por ocasião do término do período de atuação dos Juízes na Magistratura Eleitoral, ou do desligamento de servidores deste Tribunal, com base nas informações fornecidas pelo Serviço de Controle de Juízes Eleitorais e Ministério Público –SEJUMP ou pela Seção de Registros Funcionais – SEREF, conforme o caso;

II – por solicitação de cancelamento do acesso por parte do Juiz Eleitoral encaminhada à Presidência, e cuja aprovação seja comunicada ao “MASTER”;

III – a qualquer tempo, por determinação da Presidência deste Tribunal.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso I, cumpre à SEJUMP comunicar à Presidência deste Tribunal, de forma imediata, o desligamento de Juiz Eleitoral para seu pronto descadastramento do Sistema.



Art. 8º Será de responsabilidade dos Juízes Eleitorais de 1^a e 2^a instâncias e dos servidores cadastrados no sistema, na medida de suas atribuições, o fiel cumprimento às normas, regras e procedimentos de acesso ao Sistema, bem como a observância obrigatória ao Regulamento do Sistema de Busca de Ativos –SISBAJUD, devendo acompanhar as modificações ocorridas, e demais normas a ele referentes, disponibilizadas no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Parágrafo único. Os Magistrados e Servidores que, por culpa ou má-fé, utilizarem o Sistema para fins alheios aos que estatuídos, responderão civil, penal e administrativamente.

Art. 9º A Presidência deste Tribunal, ao tomar ciência de qualquer irregularidade na utilização do Sistema, promoverá a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa.

Art. 10. O suporte ao Sistema e esclarecimento de dúvidas serão realizados pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, pelo envio de mensagem ao e-mail sistemasnacionais@cnj.jus.br, sem prejuízo da possível colaboração dos servidores designados "MASTERS" neste Tribunal.

Art. 11. O disposto nesta Resolução aplica-se aos Juízes Eleitorais de 1^a e 2^a instâncias e aos servidores usuários do Sistema de Busca de Ativos – SISBAJUD.

Art. 12. A fiscalização, a administração e a gerência do Convênio, no âmbito deste Tribunal, ficarão sob a responsabilidade do titular da Secretaria de Tecnologia da Informação e, em sua ausência, sob a responsabilidade de seu substituto legal.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução TRE-PI 345/2016.

Sala das Sessões por Videoconferência do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 4 de outubro de 2021.

DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente e Relator

RELATÓRIO



Assinado eletronicamente por: JOSE JAMES GOMES PEREIRA - 08/10/2021 11:02:28
<https://pj.e-tre.pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100811022837200000021378065>
Número do documento: 21100811022837200000021378065

Num. 21718175 - Pág. 4

O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA (RELATOR):
Senhores Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores
Advogados e demais gradas pessoas,

Trata-se de proposta de revogação da Resolução TRE-PI 345/2016, em atenção ao expediente encaminhado pelo Conselho Nacional de Justiça a este Regional (Ofício-Circular nº 09 – CGCN (0931609)), informando que o módulo para quebra de sigilo bancário no Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário – BACENJUD foi substituído pelo Sistema de Busca de Ativos – SISBAJUD a partir de setembro de 2020.

A proposta foi instaurada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças – SAOF, após a Coordenadoria de Sessões e Apoio ao Pleno, da Secretaria Judiciária, ter destacado a necessidade de atualização da nomenclatura do Sistema, vez que a matéria é disciplinada em âmbito interno pela Resolução TRE-PI 345/316, que dispõe sobre a adesão pelo TRE-PI ao convênio de cooperação técnico-institucional firmado entre o Banco Central do Brasil e o Tribunal Superior Eleitoral para fins de operacionalização do sistema BACENJUD 2.0; o credenciamento de usuários para operacionalização do Sistema BACENJUD 2.0 e do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional-CCS, no âmbito da Justiça Eleitoral do Piauí, e dá outras providências.

O Despacho nº 27746/2021 – TRE/PRESI/DG/SAOF, encaminha à Diretoria-Geral a minuta de atualização da Resolução nº 345/2016 e sugere que os autos sejam levados à consideração da Secretaria de Tecnologia da Informação com o escopo de apresentar as atualizações e/ou modificações que entender pertinentes à minuta de resolução apresentada, tendo em vista a existência de disposições eminentemente técnicas, relacionadas a operações de sistemas de informática.

A Coordenadoria de Suporte Técnico apresentou manifestação sugerindo alteração da minuta, com base nos novos procedimentos para cadastramento de usuários para acesso ao SISBAJUD.

Em seguida, a SAOF apresentou minuta de resolução de operacionalização do SISBAJUD, atualizada com as sugestões apresentadas pela COSUT (Despacho nº 36836 / 2021 – TRE/PRESI/DG/SAOF).

A Assessoria Jurídica da Diretoria Geral – ASSDG manifestou-se pela aprovação da minuta de Resolução tratada, mas sugerindo ajuste no art. 14 do referido normativo. Explica que “*quanto ao seu art. 14, que contém o seguinte teor: “Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”. No caso ora analisado, foi proposto, inicialmente, tão somente a adequação da Resolução TRE-PI 345/2016 às alterações dos sistemas informadas pelo Conselho Nacional de Justiça. Entretanto, constata-se que a minuta ora debatida, na verdade, atualizou todos os dispositivos do normativo interno atualmente vigente. Outro ponto que reforça a tese de atualização integral é o fato de a minuta ora analisada não estabelecer, em seus artigos, que Resolução TRE-PI 345/2016 passará a ter uma nova redação, como ocorre de praxe em atualizações normativas pontuais, que modificam artigos específicos de*

outra norma. Como se percebe, a nova minuta pretende regulamentar inteiramente a matéria de que tratava a Resolução TRE-PI 345/2016.

Nesse sentido, apresenta sugestão para que seja efetuado ajuste de técnica legislativa, qual seja, a retificação da redação do art. 14, nos seguintes termos: “Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução TRE-PI 345/2016”, no que foi seguido pelo Diretor-Geral.

Ato contínuo, este Presidente acolheu a proposta de Resolução, determinando a remessa destes autos, primeiramente, à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, para que apresentasse nova minuta contendo a implementação determinada do parágrafo anterior (uma vez que a minuta de Doc. SEI 1312790 está no formato digital “pdf”, que não permite a retificação do seu teor por outra Unidade) e, após, à Secretaria Judiciária, para distribuição na forma regimental e sua submissão à deliberação do Plenário.

Instado a se manifestar, o Ministério Públíco Eleitoral, em parecer ID nº 21714148, opina pela aprovação da minuta de Resolução confeccionada pela SAOF e sua conversão em instrumento definitivo.

É o relatório.

V O T O

O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA (RELATOR):

A proposta apresentada, que almeja adequar o normativo interno deste Tribunal Regional as orientações do Conselho Nacional de Justiça, relacionados aos novos procedimentos referentes ao módulo para quebra de sigilo bancário no Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário – BACENJUD, bem assim sua substituição pelo Sistema de Busca de Ativos – SISBAJUD, a partir de setembro do corrente ano.

Verifico que a matéria foi adequadamente tratada pelas Unidades Técnicas com expertise sobre a operacionalização do tema, oportunidade em que fora consolidada a minuta de resolução ora analisada.

A comunicação oficial do CNJ (Ofício-Circular nº 09 – CGCN (0931609) informa que o BACENJUD foi substituído pelo novo Sistema de Busca de Ativos – SISBAJUD, e que a referida substituição tornou-se necessária para modernização da sua arquitetura, permitindo assim novas funcionalidades e automatização do registro, com envio e recebimento das ordens diretamente no processo eletrônico.

A SAOF apresentou minuta de Resolução disposta sobre o credenciamento dos usuários para operacionalização dos Sistemas de Busca de Ativos – SISBAJUD e Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS, proposta esta que posteriormente foi submetida à Secretaria de Tecnologia da Informação, cujas sugestões foram devidamente incorporadas à

minuta em questão.

Destaco, ainda, que, consoante ressaltado pela Assessora Jurídica da Diretoria-Geral, a minuta ora debatida atualizou todos os dispositivos do normativo interno atualmente vigente, passando a regulamentar inteiramente a matéria de que tratava a Resolução TRE-PI 345/2016. Por tal razão, sugeriu-se o ajuste de técnica legislativa na redação do art. 14, nos seguintes termos: “*Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução TRE-PI 345/2016*”.

Nesse sentido, o Ministério Públíco Eleitoral destacou em parecer acostado aos autos: “*já no que concerne à técnica legislativa utilizada na confecção da minuta de resolução elaborada pela Secretaria de Administração, forçoso reconhecer a legitimidade da alteração da redação do seu art. 14, tal como sugerido pela Assessora da Diretoria-Geral e encampada pela Presidência deste Tribunal. É que, quando compulsamos a ementa e os 14 (quatorze) artigos da Resolução TRE-PI n. 345/2016, que disciplina o assunto neste Tribunal, constata-se que todos eles fazem menção expressa ao sistema BACENJUD, circunstância que inviabiliza a sua mera alteração/modificação, como de ordinário ocorre nesses casos. A situação exige, pois, a abrogação da Resolução TRE-PI n. 345/2016, para dar lugar a um texto normativo que regulamente a matéria por inteiro, primando-se, agora, pela precisão, concisão e inteligibilidade, em conformação à Lei Complementar n. 95/98, que regulamenta o art. 59 da Constituição Federal/88.*”

Dito isto, observo que as modificações sugeridas através da minuta colacionada aos autos estão em perfeita harmonia com as instruções originárias do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, cujo objetivo imediato era desenvolver um novo sistema para substituir o BacenJud, com a inclusão de novas e importantes funcionalidades para aprimorar a forma de o Poder Judiciário transmitir suas ordens às instituições financeiras.

Destarte, considerando que a presente proposição encontra resguardo fático e jurídico, além de prestigiar os princípios constitucionais da razoabilidade de duração do processo e eficiência da prestação jurisdicional, bem como que as alterações previstas foram apresentadas de forma clara e adequada, entendo que o instrumento normativo está apto a ser aprovado.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer ministerial, pela aprovação da minuta de Resolução apresentada pela SAOF, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600206-23.2021.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Interessada: Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças -SAOF



Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência e Relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador José James Gomes Pereira.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Erivan José da Silva Lopes; Juízes Doutores – Agliberto Gomes Machado, Thiago Mendes de Almeida Férrer, Charles Max Pessoa Marques da Rocha, Teófilo Rodrigues Ferreira e Lucicleide Pereira Belo. Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Marco Túlio Lustosa Caminha.

SESSÃO DE 4.10.2021



Assinado eletronicamente por: JOSE JAMES GOMES PEREIRA - 08/10/2021 11:02:28
<https://pj.e-tre.pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100811022837200000021378065>
Número do documento: 21100811022837200000021378065

Num. 21718175 - Pág. 8